



Revogada pela Lei 193 de 20/06/2001

PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Revogada LEI Nº 161/98

"DÁ NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 080/94 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Medeiros decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 080/94, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal."

Art. 2º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 080/94, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - O CMS terá a seguinte composição:

I - Do Governo Municipal:

- a) Diretor do Departamento de Saúde e Assistência Social;
- b) 01 representante do Departamento de Educação e Cultura.

II - Dos trabalhadores do SUS:

- a) 01 representante de nível superior;
- b) 02 representantes de nível médio;
- c) 01 representante de nível elementar;

III - Dos usuários:

- a) 01 representante dos portadores de deficiência física e patológica;
- b) 01 representante do Sindicato dos Proprietários Rurais;
- c) 02 representantes de Associações Comunitárias;
- d) 01 representante dos Produtores de derivados do leite;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

e) 01 representante de Associações Esportivas.

§ 1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

§ 2º - O número de representantes de que trata o inciso IV do presente artigo não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS.

Art. 3º - O artigo 4º da Lei Municipal nº 080/94, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação das respectivas entidades a que se acharem vinculados os membros que representam.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito Municipal.

§ 2º - Diretor do Departamento de Saúde e Assistência Social será o Presidente do CMS pelo período de 01 (um) ano, a contar da data de sua posse.

§ 3º - Terminado o mandato do Secretário Municipal de Saúde, os membros do CMS elegerão, anualmente, por processo de escolha direta e secreta entre seus pares, seu novo Presidente.

§ 4º - Na ausência ou impedimento do Presidente, a presidência do CMS será assumida pelo seu suplente."

Art. 4º - O inciso II do artigo 5º da Lei Municipal nº 080/94, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - ...

II - será dispensado o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas, no período de um ano."

Art. 5º - O artigo 7º da Lei Municipal nº 080/94, passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

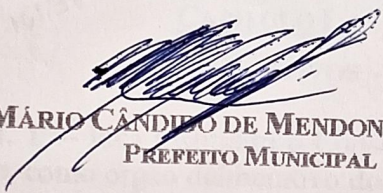
CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

"Art. 7º - O departamento de Saúde e Assistência Social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS."

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a consolidar na Lei nº 080 de 10/03/94 as disposições desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Medeiros, 05 de Novembro de 1998.


MÁRIO CÂNDIDO DE MENDONÇA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL